



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>123919/2019</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>:</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONSULTAS</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>:</b>	<b>PROPOSTA DE REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUCAO DE CONSULTA NR 09/2015-TP</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO</b>

### DESPACHO

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,  
(Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas)

Com a extinção da Consultoria Técnica as Secretarias de Controle Externo (Secex) passaram a ter a responsabilidade na emissão de parecer técnico em processos de consulta formal relacionada à matéria de sua área de atuação, nos termos do art. 12, X, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 20/2020-TP (RN 20/2020-TP), publicada em 15/01/2021 (DOC 2097).

Atenta aos cuidados necessários de transição da atividade, a Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex), no uso da atribuição conferida pelo art. 3º, I, II e III, da RN 20/2020-TP, elaborou, nos termos do art. 234 da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007 (RITCE-MT), a Nota Técnica nº 2/2021/Segecex, de 02/06/2021 (Documento nº 131110/2021 do Processo nº 15911/2021), devidamente aprovada pela Presidência desta Casa (Documento nº 134740/2021 do Processo nº 15911/2021), que trata de Plano de Ação de gerenciamento da estratégia de condução das consultas formais apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, após a edição da RN 20/2020-TP.

A consulta aqui apresentada refere-se à proposta de reexame da Resolução de Consulta do TCE-MT nº 9/2015-TP, que trata da realização de Sistema de Registro de Preço (SRP) pela Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM), assunto de competência de instrução da Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas (Secex-Contratações), conforme definida no Item 2.2.1.1 do Anexo Único da RN 20/2020-TP.





Anoto que foi solicitada à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) a criação no Sistema Control-P de tipo de relatório chamado "PARECER DA SECEX (CONSULTAS)", nos termos das disposições do art. 234, IV e § 1º, do RITCE-MT c/c art. 12, X, da RN 20/2020-TP.

Finalizo alertando sobre a necessidade do Supervisor de Fiscalização realizar a análise de qualidade dos relatórios de consultas formais por meio de *check list* apropriado e, em casos de divergências de entendimentos, de informação complementar ao relatório, nos termos do art. 5º, II, § 2º, II, III e IV, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2016-TP, nessa mesma linha o Secretário de Controle Externo no cumprimento de suas responsabilidades deve elaborar em separado o seu despacho conclusivo, nos termos do disposto no art. 5º, I, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2016-TP.

Assim, distribuo os autos à unidade liderada por Vossa Senhoria para:

a) emissão do parecer técnico nos termos do art. 234 do RITCE-MT, bem como nos moldes da orientação apresentada na Nota Técnica nº 2/2021/Segecex; e,

b) após, encaminhamento do protocolo ao Conselheiro Relator, nos termos do art. 236, *caput*, do RITCE-MT.

Cuiabá-MT, 11/06/2021.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO  
Secretário-Geral de Controle Externo

